



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÔ

LEI Nº 761/94

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ PARA O
EXERCÍCIO DE 1995, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÔ, Esta-
do da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRA-
MA do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, para o Exercício
Econômico-Financeiro de 1995, discriminando nos anexos integrantes
desta Lei, que estima a Receita em R\$ 8.620.400,00 (OITO MILHÕES,
SEISCENTOS E VINTE MIL E QUATROCENTOS REAIS), e fixa a despesa em
igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante
a arrecadação de Tributos, Transferências, Operações de Créditos e
Outras receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vi-
gente, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.798.900,00
1.1 - Receitas Tributárias	R\$ 1.362.400,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$ 21.200,00
1.3 - Receita de Serviços	R\$ 1.000,00
1.4 - Transferências Correntes	R\$ 4.303.200,00
1.5 - Outras Transferências Correntes	R\$ 111.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.821.500,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 21.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$ 23.000,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$ 2.727.000,00
2.4 - Outras Receitas de Capital	R\$ 50.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 8.620.400,00





ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 3º - A Despesa será programada para atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, conforme segue:

DESPESA POR PODERES E ÓRGÃOS:

1 - PODER LEGISLATIVO

0101 - Câmara Municipal de CabedeloR\$ 953.000,00

2 - PODER EXECUTIVO

0201 - Gabinete do Prefeito.....R\$ 271.000,00

0301 - Secretaria de AdministraçãoR\$ 501.000,00

0401 - Secretaria de FinançasR\$ 300.000,00

0501 - Chefia de GabineteR\$ 30.000,00

0601 - Secretaria de Educação e CulturaR\$2.060.000,00

0701 - Secretaria de Esportes e TurismoR\$ 298.000,00

0801 - Secretaria de Saúde R\$1.819.400,00

0901 - Secretaria de Bem Estar e Ação Social ... R\$ 235.000,00

1001 - Secretaria de Obras e Urbanismo R\$ 965.000,00

2001 - Secretaria dos Transportes..... R\$ 740.000,00

3001 - Secretaria do Desenvolvimento da Pesca .. R\$ 48.000,00

4001 - SSecretaria de Ordem Social R\$ 370.000,00

5001 - Reserva de Contingências R\$ 30.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA R\$8.620.400,00

Art. 4º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá o disciplinamento da execução e distribuição das Dotações Orçamentárias, consignadas a cada órgão e no interesse da Administração, podendo designar órgãos centrais para a movimentação das dotações atribuídas a cada Unidade Orçamentária, nos termos do art. 66, da Lei Federal de N. 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A execução da Despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficiente, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Art. 6º - Para a execução do Orçamento-Programa, de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autori-





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

zado a:

I) Firmar Convênios, Acordos ou Contratos com as entidades públicas e/ou privadas, sediadas no País, que possibilitem a mobilização de recursos necessários ao desenvolvimento econômico, financeiro e social do Município;

II) Promover a abertura de Créditos Suplementares, mediante a utilização de recursos adiantes indicados, até o limite de 10% (dez por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo Primeiro do Art.43, da Lei Federal N. 4.320/64.

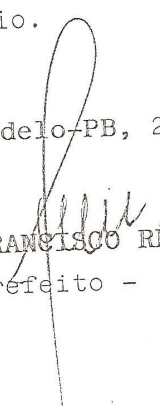
Parágrafo 1º - O limite fixado no item II deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo.

Parágrafo 2º - No decorrer da execução Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, poderão efetuar o remanejamento total ou parcial de Dotações de um Crédito Orçamentária para outro ou de uma Unidade Orçamentária para outra, dentro de seus respectivos Créditos Orçamentários, através de Atos da Mesa, quando ocorrer na Unidade Orçamentária Câmara Municipal, e Decreto, quanto no âmbito das Unidades Orçamentárias pertencentes ao Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995, até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em Cabedelo-PB, 29 de janeiro de 1994.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
- Prefeito -

